

PROJETO DE LEI N. 003/2016.

**SÚMULA: FIXA VALOR PARA
REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE
PALMITAL - PR (MUNICÍPIO E SUAS
AUTARQUIAS) E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA
EMENDA CONSTITUCIONAL N. 062/2009.**

A Câmara de Vereadores do Município de Palmital - PR., aprovou, e eu Prefeito do Municipal **DARCI JOSÉ ZOLANDEK** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da § 12, do Artigo 97 do ato das Disposições Constitucionais transitórias, acrescido à Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional n. 62, de 12 de Dezembro de 2009, o valor para pagamento de Requisitório de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Palmital e suas autarquias:

Parágrafo Único - R\$ 5.189,82 (Cinco Mil e Cento e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos), ou seja, o maior benefício pago pelo INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 2º - O valor para os Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Palmital – PR e suas autarquias será atualizado anualmente, sendo sempre fixado com base no maior benefício pago pelo INSS no mês de Janeiro de cada Exercício fiscal.

Art. 3º - Fica Ratificado o Decreto Municipal n 009/2016, do Município de Palmital – PR.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital – PR,
aos oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis (08/03/ 2016).

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Vereador / Presidente